



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**LEI Nº841 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO COM A EMPRESA EDILSON DIAS CARLOS - BRADOK MÓVEIS RÚSTICO DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizada no Distrito Industrial do Município de São Pedro da Cipa, compreendida pelo Lote 05, Quadra:02, **Área Total de 1, 584 (m2)**, imóvel pertencente ao Município de São Pedro da Cipa, para a empresa **EDILSON DIAS CARLOS- BRADOK MÓVEIS RÚSTICO**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 37.566.356/0001-05, com sede na Rua Tucano, Nº 2213-B, Setor: 07, Bairro: Cujubim, Cidade: Cujumim-RO; representada por seu proprietário, Sr. Edilson Dias Carlos, brasileiro, casado, empresário, inscrito RG sob nº 162233-SESDEC-RO, inscrito no CPF nº. 001.702.172-30, para instalação da empresa de Comercio Varejista de Madeira e Artefatos.

**Art. 2º.** O beneficiário da Concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de **90 (noventa) dias** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** O prazo disposto no *caput* correrá a partir da assinatura do contrato de concessão e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, bem como, do cumprimento do encargo estabelecido.

**Art. 4º.** O prazo da concessão será o estabelecido no contrato de concessão de direito real de uso.

**Art. 5º.** A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

**I -** Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

**II -** Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

**III -** Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

**IV -** Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

**V -** Falência da empresa;

**VI -** Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

**VII -** Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**VIII -** Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

**IX -** Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da  
Cipa- Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 6º.** É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder, transferir, locar ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

**Art. 7º.** Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 8º.** Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

**Art. 9º.** Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§1º.** As certidões que comprovam o disposto no inciso I deverão ser apresentadas ao Concedente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

**§2º.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** O cessionário fica obrigado a possuir alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

**Art. 11.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 12.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, o mesmo deverá gerar inicialmente, **no mínimo, 10 (dez)** novos postos de trabalho, podendo ser ampliado, devendo ser priorizado a contratação de empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da  
Cipa- Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 13.** O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 14.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 24 dias do mês de Julho de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**